



INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE ESTÁGIOS

Super Estágios – Gerson Mendes de Araújo

Abril/21



Pontos de atenção

- Atribuições das partes;
- Declarações Escolares Atualizadas;
- Pagamento bloqueado por pendência de documentação;
- Vigência e validade de contratos, e
- Lançamento de pagamento zerado.



Atribuições das partes

- Agente de integração:
 - Realizar convênios com as IEs;
 - Emitir os contratos;
 - Controlar datas e avisar sobre os vencimentos;
 - Cobrar e validar as documentações necessárias para celebração do contrato;
 - Disponibilizar e cobrar o preenchimento dos relatórios de estágio de estagiários e supervisores;
 - Divulgação de vagas, recrutamento e encaminhamento de candidatos;
 - Repassar os valores de bolsas, auxílios e recessos aos estagiários, e
 - Disponibilizar acesso a sistema informatizado de controle.



Atribuições das partes

- Instituição de Ensino:
 - Emitir declaração escolar para alunos devidamente matriculados;
 - Analisar/aprovar as atividades descritas no termo de compromisso, ratificando a relação direta com área de conhecimento do curso do aluno;
 - Verificar frequência e aproveitamento escolar mínimos como premissa para aprovar um estágio;
 - Controlar/Relatar a existência de outro estágio ativo em nome do aluno ao Agente de integração e não autorizar novos estágios quando a soma das cargas horárias for maior que 6 horas/dia e 30 horas/semana, e
 - Assinar os documentos que estiverem dentro dos parâmetros legais.



Atribuições das partes

- Unidade concedente:
 - Solicitar, via sistema, contratação de estagiários com base nas diretrizes existentes;
 - Solicitar, via sistema, renovações/alterações de contrato;
 - Solicitar, via sistema, desligamentos;
 - Realizar informe de frequência/pagamento, via sistema, nos períodos e parâmetros estipulados, e
 - Controlar, através do sistema, pendências de documentação existentes que possam causar o afastamento e/ou desligamento do estagiário.



Atribuições das partes

- Estagiário(a):
 - Manter o seu cadastro atualizado no sistema;
 - Anexar todos os documentos necessários;
 - Colher assinaturas nos contratos e aditivos;
 - Estagiar.



Declarações escolares atualizadas

- Janeiro:
 - A partir de 01/01 de cada ano, a Super Estágios cobra nova declaração escolar atualizada.
 - São os primeiros 30 dias desta cobrança, considerados o prazo normal para cumprir com o solicitado.
 - A partir de 01/02, passa a ser considerada uma pendência de documentação.
 - A partir de 01/03, a Super Estágios, como forma de proteger a coisa pública, passa a bloquear o pagamento da bolsa auxílio de quem mantém a pendencia deste documento.



Declarações escolares atualizadas

- Julho:
 - A partir de 01/07 de cada ano, a Super Estágios cobra nova declaração escolar atualizada.
 - São os primeiros 30 dias desta cobrança, considerados o prazo normal para cumprir com o solicitado.
 - A partir de 01/08, passa a ser considerada uma pendência de documentação.
 - A partir de 01/09, a Super Estágios, como forma de proteger a coisa pública, passa a bloquear o pagamento da bolsa auxílio de quem mantem a pendencia deste documento.

Pagamento bloqueado por pendencia de documentação



- Sempre que há pendencia de documentação:
 - A Unidade Concedente é avisada por e-mail e tem acesso a informação no sistema em tempo real, podendo bloquear o acesso ao estágio;
 - O Estagiário é avisado por e-mail e whatsapp, além de ter acesso a informação em tempo real no sistema;
 - Caso haja algum bloqueio de pagamento e a Unidade Concedente deseje libera-lo antes que o estagiário solucione a pendencia, basta enviar ofício identificando o estagiário, a folha em referência e motivo do pedido de desbloqueio em detrimento do motivo do bloqueio. A Super Estágios, fará o repasse na próxima data de pagamento remanescente, que ocorre sempre nos dias 10 e 25 de cada mês.

* É considerada pendência, todo o compromisso cuja data esteja expirada.

** Gera bloqueio de pagamento toda a pendência com mais de 30 dias.



Vigência e validade de contratos

- LEI 11788/2008:

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – **matrícula e frequência regular do educando** em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – **celebração de termo de compromisso** entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as **atividades desenvolvidas** no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O **descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego** do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



Lançamento de pagamento zerado

3			0.00	0.00	0.00	0.00	R\$ 0.00	✓	✗	0
Data Início: 01/03/2021			Data Fim: 03/03/2021				Data Distrato: 03/03/2021			
4							✓		0	
Data Início: 09/07/2020			Data Fim: 08/01/2021							



O estágio é um ato de
ensino, não é trabalho.
